**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 26, DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Regulamenta a apresentação de Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.692 de 02 de março de 2012, publicado no DOU do dia 06 de março de 2012, e considerando a necessidade de regulamentar a sistemática de apresentação, para efeitos da avaliação, de Propostas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), Nacionais e Internacionais, resolve:

Art. 1º As Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, deverão atender aos requisitos e critérios estabelecidos em editais específicos da Diretoria de Avaliação da Capes, observado o calendário fixado anualmente para esse fim.

Art. 2º As Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, apresentadas serão avaliadas exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico e de forma dissociada de análise quanto aos aspectos de financiamento.

Art. 3º As Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, a serem submetidas à avaliação da Capes devem ser encaminhadas obrigatoriamente por via eletrônica, exclusivamente por meio da utilização do Aplicativo para Propostas Minter e Dinter (APMinter/Dinter).

Art. 4º O encaminhamento das Propostas de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, deve ser efetuado pela pró-reitoria de pós-graduação da instituição de ensino ou pesquisa, ou órgão equivalente.

Art. 5º Revoga-se a portaria Capes nº 61, de 06 de maio de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 59, de 26.03.2012, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Em 22 de março de 2012**

Nº 28 -

Interessado: UNIVERSIDADE SÃO MARCOS. UF: SP

Processo MEC: 23000.003248/2011-99

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 133/2012-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784/99 e 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

i.Seja a Universidade São Marcos descredenciada, por meio da aplicação da penalidade do art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos e as demais necessárias para finalização das turmas existentes dos alunos matriculados que não tiveram possibilidade de transferência, nos termos do art. 57, §2º, do Decreto nº 5.773/2006;

ii.A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem documento que comprove posse ou propriedade de imóveis diretamente pela mantenedora nos municípios de São Paulo e Paulínia para a finalização das atividades, vedado qualquer documento de caráter precário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação;

iii.A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, se responsabilizem pela guarda e organização do acervo acadêmico, até a comprovação de entrega da documentação acadêmica (kits de transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas, etc) dos alunos de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, e daqueles que já se formaram pela Instituição de Educação Superior;

iv.A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, componham e comprovem a criação de uma comissão integrada por profissionais capacitados e em número suficiente e adequado com o fim de tratar da transferência dos alunos e de apresentar cronograma de entrega da documentação acadêmica, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da IES;

v.A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem em pelo menos dois jornais de maior circulação em São Paulo e Paulínia, a decisão de descredenciamento, indicando o Dirigente responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da IES;

vi.A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior arquivo eletrônico com a relação de estudantes ativos e inativos, por curso, por meio de Formulário Padrão contendo as seguintes informações: nome; identidade; CPF; endereço; modalidade; unidade à qual está vinculado; ano/semestre de ingresso; semestre ou módulo, se o estudante estiver cumprindo disciplinas; status do aluno (cursando, trancado, desistente, transferido ou formado, neste último caso diferenciando os que já retiraram seus diplomas, os que colaram grau e não solicitaram o diploma e os que não colaram grau, comprovando documentalmente por envio de cópia da ata de colação de grau); contato eletrônico e telefônico, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da IES;

vii.A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, comprovem à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do presente Despacho, a entrega de todos os kits de transferência (histórico escolar, ementas de disciplinas e, se for o caso, planos de curso) solicitados pelos estudantes - de cursos de graduação e pós-graduação - ativos até o primeiro semestre de 2012, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, no mínimo por meio de lista de controle, por curso, assinada pelo aluno, identificado por nome, matrícula, número de CPF, endereço, telefones, contato eletrônico e assinatura dos alunos;

viii.A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior lista, por curso, em formato PDF, constando nome, CPF e assinatura dos estudantes, com declaração de não haver pendência na entrega de documentação acadêmica, obedecendo a uma entrega de no mínimo 75% do total da documentação de alunos geral e por curso, com a entrega de 100% dos certificados de conclusão de curso e diplomas, conforme art. 57, § 6º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da notificação da IES, priorizando-se alunos que necessitem de referida documentação com urgência em razão de aprovação em concurso público e em programas de pós-graduação;

ix.A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, enviem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em ARQUIVO DIGITAL, o Projeto Pedagógico, as Grades Curriculares e os Planos de Ensino (ementas e bibliografias), dos cursos ofertados devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da IES;

x.A Universidade São Marcos e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, pelo tempo que perdurar a entrega da documentação acadêmica, garantam equipe numericamente e qualitativamente compatível com as atividades a serem desempenhadas e nunca inferior a 10 (dez) integrantes na unidade de São Paulo e de 05 (cinco) na unidade de Paulínia, o que deverá ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da IES, e a cada semestre letivo até a finalização da entrega da documentação acadêmica;

xi.Sejam expedidas e publicadas Portarias de reconhecimento dos cursos ofertados pela USM, para fins exclusivos de expedição e registro de diploma, dos alunos que ingressaram na IES até dia 28 de março de 2011;

xii.Seja mantido o sobrestamento de todos os processos de regulação da IES no sistema e-MEC;

xiii.Seja a Universidade São Marcos notificada da publicação do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773/2006.

xiv.Seja o Senhor Ernani Bicudo de Paula, como terceiro interessado, notificado da publicação do Despacho, nos termos dos arts. 38 e 58, II, da Lei 9.784/99.

**LUÍS FERNANDO MASSONETTO**

***(Publicação no DOU n.º 59, de 26.03.2012, Seção 1, página 22)***